



Tribunal Regional Eleitoral do Acre
Gabinete da Presidência

Resolução n. 102 / 2001

Disciplina, no âmbito deste Tribunal, o pagamento da gratificação eleitoral aos Promotores de Justiça incumbidos de atribuições eleitorais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições regimentais (art. 19, inc. XXX);

considerando os princípios norteadores da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

considerando, ainda, a necessidade de melhor disciplinar o pagamento da gratificação devida aos promotores de justiça regularmente designados para atribuições eleitorais desta Circunscrição;

considerando, por fim, que ao ordenador de despesas deste Regional incumbe o dever de prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União, constituindo-se, de fato, no responsável pelo pagamento da aludida vantagem,
r e s o l v e :

Art. 1º. O pagamento da gratificação devida aos promotores de justiça incumbidos de atribuições eleitorais realizar-se-á na

mesma forma e *quantum* da vantagem devida aos juízes eleitorais, nos termos dos arts. 2º, *caput*, da Lei n. 8.350/91 e 50, inc. VI, da Lei n. 8.625/93.

Art. 2º. A vantagem a que se refere o artigo anterior, cuja natureza e restrições são idênticas à devida aos juízes eleitorais, somente será paga aos promotores de justiça que prestarem efetivo exercício em unidade judiciária eleitoral.

~~**Parágrafo Único.** O controle de frequência será feito pelo Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, devendo ser encaminhado, mensalmente, ao Procurador Regional Eleitoral, que o remeterá à Secretaria de Administração deste Tribunal, até o dia dois de cada mês, impreterivelmente, a fim de viabilizar a elaboração da folha de pagamento, a qual corresponderá a frequência relativa ao mês anterior.~~

Parágrafo Único. O controle de frequência será feito pelo Corregedor-Geral do Ministério Público Estadual, devendo ser encaminhado, mensalmente, ao Procurador Regional Eleitoral, que o remeterá à Secretaria de Administração deste Tribunal, até o dia dois de cada mês, impreterivelmente, a fim de viabilizar a elaboração da folha de pagamento, à qual corresponderá a frequência relativa ao mês anterior. (Redação dada pela Resolução n. 112/2001)

Art. 3º. Qualquer alteração porventura efetuada na designação de promotor eleitoral será comunicada, de imediato, pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral à Presidência deste Tribunal, a fim de serem adotadas as devidas providências.

Art. 4º. A folha de pagamento dos promotores eleitorais será elaborada e conferida pela Seção de Folha de Pagamento da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração deste Regional, devendo o pagamento ser efetuado na mesma oportunidade em que for liberado para os juízes eleitorais.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução TRE / Acre, de 22 de setembro de 1994, bem como a deliberação definida em sua sessão ordinária do dia 05 de dezembro de 2000.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 1º de agosto de 2001.

(a) Des^a. **Miracele de Souza Lopes Borges**
Presidente

(a) Des. **Eliezer Mattos Scherrer**
Vice-Presidente

(a) Juiz **Ronaldo Thomaz Cordeiro Barbosa**
Corregedor Regional Eleitoral, em exercício

(a) Juiz **Pedro Ranzi**
Membro

(a) Juiz **Francisco Djalma da Silva**
Membro

(a) Juiz **Mauro Eduardo Soares de Almeida**
Membro

(a) Juiz **Jair Araújo Facundes**
Membro

(a) Dr. **Marcus Vinícius Aguiar Macedo**
Procurador Regional Eleitoral

EXTRATO DA ATA

PA n. 50 – classe 25

Decisão: “À unanimidade, aprovar a proposição.”

Presidiu o julgamento a Desembargadora **Miracele de Souza Lopes Borges**, Presidente e relatora. Da votação participaram o Desembargador **Eliezer Mattos Scherrer** e os Juízes **Ronaldo Thomaz Cordeiro Barbosa**, **Pedro Ranzi**, **Mauro Eduardo Soares de Almeida**, **Francisco Djalma da Silva** e **Jair Araújo Facundes**. Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Osório Silva Barbosa Sobrinho**.

SESSÃO: 19.6.2001